

**XXX CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I**

**RENATO DURO DIAS**

**ANDRINE OLIVEIRA NUNES**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Andrine Oliveira Nunes; Maria Cristina Zainaghi; Renato Duro Dias. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-895-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I**

---

### **Apresentação**

Nos dias 15 até 17 de novembro de 2023, o Centro Universitário Christus (Unichristus) sediou o XXX Congresso Nacional do Conpedi, na ensolarada cidade de Fortaleza/CE.

Na oportunidade, juristas e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a Fortaleza para discutirem temas de grande importância no universo jurídico.

O tema principal do Congresso foi **ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITIGIOS E DESENVOLVIMENTO**, se relaciona aos posteres apresentados durante os três dias de Congresso. Temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos posteres do tema Direitos Humanos e Fundamentais, constam desta publicação.  
Boa leitura!

Maria Cristina Zainaghi

Andrine Oliveira Nunes

Renato Duro Dias

# **OS DESDOBRAMENTOS FÁTICOS DA ADPF 347: O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PARADOXO DA VIOLAÇÃO DE PRECEITOS FUNDAMENTAIS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

**Jorge Bheron Rocha<sup>1</sup>**  
**Mariana Maia Silva**

## **Resumo**

O presente estudo objetiva analisar os desdobramentos fáticos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 que reconheceu que a situação do sistema prisional no Brasil se caracteriza como em Estado de Coisas Inconstitucional diante da violação generalizada de direitos humanos e fundamentais das pessoas encarceradas.

## **Problema de pesquisa**

A questão abordada possui significativa importância, tendo em vista a decisão proferida pela mais alta Corte do Brasil, em 2015, em sede de julgamento da medida cautelar na ADPF nº 347. Com a análise da citada decisão e, principalmente, dos desdobramentos que se sucederam a esta, pretende-se aclarar a problemática para a comunidade acadêmica e a sociedade civil, a fim de que o assunto tenha maior visibilidade e conseqüentemente, haja o incentivo ao debate para que se apresentem propostas que contribuam para o desenvolvimento de políticas públicas que transformem gradualmente a realidade atual.

Esta pesquisa objetiva precipuamente analisar criticamente os desdobramentos fáticos decorrentes da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) diante da explícita contradição entre a função originária da pena privativa de liberdade e as condições de violações massivas, sistemáticas e contínuas de preceitos fundamentais do sistema carcerário brasileiro.

Acerca da metodologia, será realizada uma pesquisa bibliográfica com abordagem explicativa, com caráter essencialmente qualitativo, utilizando-se de observação e análise documental, ao mesmo tempo que será necessário o cruzamento dos levantamentos com toda a pesquisa a já feita para coleta de dados.

## **Resultados alcançados**

Diante dos objetivos expostos, verificou-se que a decisão da Medida Cautelar tomada na ADPF 347 influenciou diretamente muitas alterações legais, formação de precedentes, políticas públicas, projetos e mutirões, com o fito principal de reduzir a superlotação, tentar garantir um mínimo existencial, reduzir a insalubridade do ambiente carcerário, prevenir a violação à dignidade da pessoa humana, garantir a realização de audiência de custódia e

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

reduzir a extrapolação de prazos processuais, embora criticamente se possa aferir a baixa eficácia da decisão do STF diante da ainda alta gravidade que viola preceitos previstos na Constituição Federal de 1988. Nesta senda, são exemplos a serem detidamente analisados a edição da Resolução 213/2015 (regulamentação das audiências de custódia) e Resolução 474/2022 (vedação de recolhimento automático à prisão em condenações a regime aberto e semiaberto) e Resolução 487/2023 (política antimanicomial) pelo Conselho Nacional de Justiça, as alterações realizadas pela Lei da Primeira Infância (Lei 13.257/2016) e pelo Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019), as decisões tomadas no HC 143.641 (Prisão domiciliar para adolescentes e mulheres grávidas ou mães de filhos até 12 anos ou com deficiência) e Reclamação 29.303 (determinação de realização de audiências de custódia para todas as modalidades de prisão, incluindo prisão civil por inadimplemento de alimentos, prisões provisórias e definitivas).

**Palavras-chave:** Desdobramentos da ADPF 347, Estado de Coisas Inconstitucional, Sistema prisional

### **Referências**

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/resolucao-audiencias-custodia-cnj.pdf>. Acesso em: 12.09.2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 474, de 09 de setembro de 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original14491120220912631f46e7aadb2.pdf>. Acesso em: 12.09.2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>. Acesso em: 12.09.2023.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. Institui a Lei da Primeira Infância. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm). Acesso em: 12.09.2023.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Institui o Pacote Anticrime. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113964.htm). Acesso em: 12.09.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 143.641. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/voto-ministro-ricardo-lewandowski1.pdf>. Acesso em: 12.09.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação nº 29.303. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-08/tribuna-defensoria-reclamacao-29303-audiencias-custodia>. Acesso em: 12.09.2023.

DE GIORGI, Raffaele; FARIA, José Eduardo; CAMPILONGO, Celso. Opinião: Estado de coisas inconstitucional. Estadão, São Paulo, 19 set. 2015. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/opinia/espaco-aberto/estado-de-coisas-inconstitucional/>. Acesso em: 12.09.2023.

LITÍGIO: ADPF - 347: Sistema prisional no banco dos réus. Conectas Direitos Humanos, São Paulo, 28 maio 2021. Disponível em: <https://www.conectas.org/litigiopt/adpf-347-sistema-prisional-no-banco-dos-reus/>. Acesso em: 12.09.2023.

LOPES FILHO, J. M.; MAIA, I. C. A. O uso de precedentes estrangeiros e a declaração de Estado de Coisas Inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. Revista Brasileira De Estudos Políticos, n. 117, 2018. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/550>. Acesso em: 12.09.2023.

MENEGUETTI PEREIRA, Luciano. O Estado de Coisas Inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro. Bauru, v. 5, n. 1. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/472>. Acesso em: 12.09.2023.

STRECK, L. L.; BHERON ROCHA, J.; MUNIZ, G. R. G. A impossibilidade de decretação, de ofício, da prisão preventiva em um processo penal parametrizado pelo sistema acusatório. Revista Direito E Justiça: Reflexões Sociojurídicas, v. 22, n. 42, p. 139-156, 2022. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitoejustica/article/view/412>. Acesso em: 12.09.2023.

STRECK, Lenio Luiz. Estado de Coisas Inconstitucional é uma nova forma de ativismo. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-out-24/observatorio-constitucional-estado-coisas-inconstitucional-forma-ativismo>. Acesso em: 12.09.2023.